



**MAURO ARAÚJO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C  
Direito e Consultoria Ambiental



**ILMO. SR. PRESIDENTE DO CNRH - CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS  
HÍDRICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº G-00317 / 2007**  
**PROCESSO Nº: 204/072**

**EDUARDO GUERRA DE ASSIS FONSECA**, já qualificado nos autos do processo em destaque, vem, por seu procurador "in fine" assinado, apresentar seu **RECURSO** contra decisão do Ilmo. Sr. Diretor-Geral do IGAM nos autos supra referendados, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

### **1 – DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme se depreende dos autos, o Recorrente foi notificado da decisão recorrida através do Ofício nº 177/2008/NAI/IGAM/SISEMA, em 18/11/2008, sendo assim, a data de início da contagem do prazo de 30 dias previsto no art. 43, do Decreto 44.844/08, colacionado abaixo, é 19/11/2008 e tem fim em 18/12/2008. Tempestiva, pois, a defesa, já que protocolizada nesta data.

*"Art. 43 – Da decisão a que se refere o art. 41 cabe recurso, no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o art. 42, independentemente de depósito ou caução, dirigido ao COPAM, ao CERH ou ao Conselho de Administração do IEF, conforme o caso.*

*§4º - O recurso da decisão proferida pelo Diretor-Geral do IGAM será dirigido ao CERH."*



**MAURO ARAÚJO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C  
Direito e Consultoria Ambiental



## **2 – DA DECISÃO RECORRIDA**

O Recorrente apresentou defesa administrativa contra o AI nº G 317/2007, que o obrigava ao recolhimento de multa administrativa no valor total de R\$ 1.500,10 (um mil e quinhentos reais e dez centavos), porque segundo a fiscalização:

*“Represe com volume superior a 5000 m3 , finalidade dessedentação de animais , sem a respectiva outorga, coord. S 19° 39'44'' / W 43° 55'28'''”*

Processada a defesa, a Ilustre Diretora Geral do IGAM, apoiada em Parecer Jurídico, o qual, ressalte-se desde já, o Recorrente não conseguiu ter acesso em tempo hábil para a confecção desta Peça Recursal, exarou decisão nos seguintes termos, *in verbis*:

*“Após análise dos autos e do Parecer Jurídico, DECIDO pela manutenção da aplicação da penalidade, sendo substituída a multa diária pela multa simples no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), com fulcro no artigo 84 do Decreto 44.844/2008, código 208 do Anexo II.”*

Entretanto, mesmo que tenha a atacada Decisão minorado o valor, estabelecendo que o mesmo será de R\$1.000,00 (um mil reais), foi enviado um DAE no valor de R\$1.154,98 (um mil cento e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos) para pagamento da referida penalidade. Por este, e por outros motivos de fato e de direito, a Decisão supra merece reforma.

## **3. PRELIMINARES**

Primeiramente, não se pode negar que constitui severa afronta à ampla defesa e ao contraditório uma prática que tem-se notado corriqueira nos procedimentos administrativos do IGAM.

Com efeito, após a decisão de primeira instância, o órgão simplesmente envia uma notificação da decisão pelo correio e dá baixa nos autos, rementendo-os para o arquivo (no bairro Gameleira). Desta



**MAURO ARAÚJO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C  
Direito e Consultoria Ambiental



forma, como a fundamentação da decisão é remetida ao parecer jurídico, para uma correta articulação deste recurso, o Recorrente deve protocolizar pedido urgente para desarquivamento dos autos para ter acesso ao mesmo.

Como se sabe, por ser exíguo o prazo para apresentação deste recurso (30 dias, segundo o art. 43 do Decreto 44.844/2008), o Recorrente é cerceado gravemente em seu tempo hábil para juntar novos documentos e preparar sua defesa, uma vez que não raro os trâmites que devem ser trilhados até que o parecer jurídico chegue efetivamente em suas mãos, ultrapassa este prazo de 30 dias.

Desta forma, sem tomar conhecimento dos motivos de fato e de direito que embasaram a decisão, o Recorrente deve elaborar seu recurso "às cegas", o que consiste em séria afronta a seu lícito direito à ampla defesa e contraditório.

Isto posto, ainda que o Recorrente tenha protocolizado pedido urgente junto ao órgão para desarquivamento do processo para poder ter conhecimento do teor do aludido parecer jurídico, petição anexa, (doc. 01), este parecer não foi disponibilizado a tempo, o que provoca uma nulidade insanável deste procedimento.

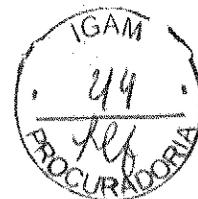
Desta forma, requer-se, desde já, seja declarada a nulidade do presente procedimento, com todos os seus consectários de direito.

Outro fato que insta salientar, é o valor da DAE enviada para pagamento caso não se optasse pela interposição do presente recurso. De fato, a decisão de primeira instância impôs uma penalidade no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), e não uma no valor de R\$ 1.154,98 (um mil cento e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos) como disposto na DAE.

Ora, não há explicação lógica para tanto, fato que obsta o pronto pagamento da presente penalidade, ainda que o mesmo, frise-se bem, não é a opção realizada pelo Recorrente. Assim, em atenção ao princípio da eventualidade, urge o cancelamento desta DAE e a emissão de outra nova, com o valor correto.



**MAURO ARAÚJO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C  
Direito e Consultoria Ambiental  
**4 – DOS FATOS E DO DIREITO**



**4.1 – Da Retroatividade do Decreto 44.844/08**

Outrossim, caso entenda este Conselho pela não aplicação das relevantes preliminares aduzidas supra, urge invocar a aplicação retroativa do Decreto 44.844/08, já que claramente estabelece situação mais benéfica ao recorrente.

Primeiramente, cupre salientar que não cabem mais discussões acerca da aplicação ou não da nova norma no presente caso, já que a própria Diretora-Geral do IGAM resolveu aplicá-lo, apoiada pelo mencionado parecer jurídico. Isto posto, substituiu a penalidade de multa diária pela de multa simples “no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro **no artigo 84 do Decreto 44844/2008, código 208 do Anxo II.**”

Entretanto, entende-se que foi aplicada a tipificação errônea ao caso, uma vez que a mais correta é a constante no número de ordem 205, e não a do número 208, como aplicado pela decisão de 1ª instância administrativa. Vejamos:

**205 – Extrair águas subterrâneas ou captar águas superficiais para fins de dessedentação de animais, nos casos de produção rural em regime familiar, sem a respectiva outorga.**

**Classificação: leve**

**Penalidade: Advertência**

**Observações: Para consideração de pequeno produtor rural o empreendedor deverá apresentar documento que comprove a referida situação;**

**208 – Construir ou utilizar barragens, sem a respectiva outorga ou em desconformidade com a mesma.**

**Classificação: grave**

**Penalidade: multa simples**

Ora, fato é que o Recorrido **é pequeno produtor rural, como se depreende do próprio AI e da Declaração de ITR anexa (doc. 02)**, a qual requer seja juntada ao processo sob força do art. 44.



**MAURO ARAÚJO**

ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C  
Direito e Consultoria Ambiental



Primeiramente, cumpre ressaltar que muito embora nesta declaração de ITR o Imóvel Rural tenha por nome "Fazenda da Menina" e no Auto de Infração esteja com o nome "Fazenda Olhos D'água", trata-se do mesmo Imóvel Rural inscrito no INCRA sob o nº 426091282227-0. É que a mudança de nome se deu muito recentemente, nos termos da Escritura anexa (doc. 03). Desta maneira, a simples mudança de nome não altera as características do imóvel.

Assim, pela análise destes documentos, resta comprovada a sua situação de produtor rural em regime familiar, tornando forçoso o enquadramento da conduta sob a égide do item 205 supra colacionado.

Com efeito, conforme se depreende da Declaração de ITR – Exercício 2008, anexa (doc. 02), o Imóvel Rural em questão é pequeno, sendo que nenhuma atividade é desempenhada no mesmo, a não ser aquelas relativas a produção rural em caráter familiar.

Portanto, ao invés de incurso em infração grave, o Recorrente praticou conduta descrita como infração LEVE, que tem por penalidade "ADVERTÊNCIA", nos termos do item 205, do anexo II ao Decreto 44.844/2008.

Desta forma, urge a reforma da Decisão Recorrida para estabelecer, ao invés de multa simples, a penalidade de advertência, como é de direito, já que reconhecida a retroatividade da norma superveniente mais benéfica *in casu*, bem como, presentes os documentos que atestam a condição de pequeno produtor rural em regime familiar.

#### **4.2 – DA FORMALIZAÇÃO TEMPESTIVA DO PEDIDO DE OUTORGA E DA SUA CONCEÇÃO – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**

De fato, como alegado em sede da preliminar da defesa, houve formalização do Pedido de Outorga antes da verificação da infração, conforme fez prova ataravés dos FOB's – Formulários de Orientação Básica, cuja juntada foi requerida naquela ocasião.

Outrossim, cumpre salientar que neste interstício entre a apresentação da defesa inicial e sua decisão, a SEMAD, por meio do Superintendente da Região Central Metropolitana do Meio Ambiente, em 30 de maio de 2008, concedeu a outorga para captação e uso das águas



MAURO ARAÚJO

ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C  
Direito e Consultoria Ambiental



públicas do Córrego Fidalgo, para fins de consumo humano e dessedentação de animais, nos termos da Certidão de Registro de Uso da Água, anexa (doc. 04).

Isto posto, cumpre invocar também o disposto no art. 15, do Decreto 44.844/08, que exclui qualquer motivação legal para a aplicação da penalidade. *In verbis*:

**"Art. 15 – Será excluída a aplicação de penalidade decorrente de instalação, ou operação de empreendimentos e atividades ambientais e hídricas, anteriores a publicação deste Decreto, sem as Licenças Ambientais, ou AAF ou outorga de uso dos recursos hídricos, pela denúncia espontânea, se o infrator, formalizar pedido de LI ou LO ou AAF, em caráter corretivo, ou outorga pela utilização de recursos hídricos e demonstrar a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade.**

§ 1º (omissis)

§ 2º (omissis)

§ 3º (omissis)

**§ 4º Na hipótese de formalização tempestiva do processo, os efeitos da denúncia espontânea operarão até a obtenção da Licença Ambiental, AAF ou outorga.**

Pois bem, resta cabalmente comprovada a formalização tempestiva do procedimento de regularização do uso da água, bem como sua efetiva regularização já em maio deste ano, conforme demonstram os FOB devidamente protocolizados no IGAM e carreados aos autos e a Certidão de Registro de Uso da Água anexa (doc. 04), o que torna imprescindível a exclusão da aplicação da penalidade no presente caso. Já que consubstancia-se em mandamento expresso da norma legal.

#### **4.3 - DA FALTA DE EMBASAMENTO LEGAL – MULTA APLICADA COM BASE EM DECRETO**

Conforme alegado na exordial de defesa, o Auto de Infração deve ser anulado, já que não foi lavrado com base em lei *stricto sensu*, e sim em decreto. Desta forma, este ato consiste em grave afronta ao princípio da legalidade norteador de toda a atividade administrativa. Vejamos:



**MAURO ARAÚJO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C  
Direito e Consultoria Ambiental

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (grifo nosso)

Desta forma, a máxima constitucional "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo, senão em virtude de lei", tão aclamada como maior garantia democrática contra o totalitarismo, está novamente a ser maculada.

Fato é, que não consta no campo do embasamento legal do Auto de Infração quais seriam os artigos desrespeitados da lei estrito senso, mas somente o Decreto 44.309/06.

A norma supra mencionada, o DECRETO, NÃO é legislação competente para tipificar uma infração e conseqüentemente aplicar multa administrativa, diante do princípio da reserva legal dos poderes.

Na Administração Pública não há liberdade e muito menos vontade pessoal, por isso, deve ser orientada pelos princípios do direito, para que ao legal se ajunte o honesto e o conveniente, aos interesses sociais.

Não há, dessa forma, como se emprestar legalidade aos seus atos através da compatibilização deste princípio com o poder discricionário. Isto porque, quando se justifica a competência discricionária, a faculdade discricionária, o poder discricionário da administração, não se está justificando qualquer ação arbitrária, realizada ao arrepio da lei. O poder discricionário não dispensa a lei, nem se exerce sem ela, senão com observância e sujeição a ela.

Não resta qualquer dúvida, portanto, que houve invasão de competência por parte do Governador do Estado, instituindo multas e deixando de observar o ordenamento jurídico então reinante.



**MAURO ARAÚJO**

ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C  
Direito e Consultoria Ambiental



#### **4.4 - DA FALTA DE COMPETÊNCIA LEGAL DO FISCAL AUTUANTE**

Foi também sustentado como nulidade do Auto de Infração a falta de competência do servidor do IGAM que lavrou o auto de infração, isto porque, segundo a Lei de Crimes Ambientais, em seu art. 70, § 1º, os órgãos integrantes do SISNAMA devem nomear seus agentes de fiscalização por ato específico. Vejamos:

*"Art. 70 - Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.*

*§ 1º - São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os funcionários de órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, designados para as atividades de fiscalização, bem como, os agentes das Capitâneas dos Portos, do Ministério da Marinha.* (grifo próprio).

Como foi cabalmente demonstrado ao longo da instrução do presente feito administrativo, o sr. Wagner Antunes Teixeira, não foi designado nos termos da Lei, sendo que o mesmo sequer após seu número de MASP no Auto de Infração.

Por estas razões deverá o Auto de Infração ser considerado NULO desde o seu nascedouro, é o que se requer em preliminar.

#### **5 - PEDIDOS**

Isto posto, mediante todo o alegado, e pelo o que mais possa acrescentar o notório saber dos ínclitos julgadores, requer:

1 - Seja juntada e analisada a documentação anexa, para proceder a adequação da subsunção do fato à norma, modificando a tipificação imposta àquela descrita no item 205, anexo II, do Decreto 44.844/08, anulando a penalidade aplicada de multa simples e aplicando-se a de ADVERTÊNCIA;



**MAURO ARAÚJO**

ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C  
Direito e Consultoria Ambiental



2 – Seja declarada a exclusão da aplicação da penalidade, nos termos do art. 15, do Decreto 44.844/08;

3 – E, em atenção ao princípio da eventualidade, sejam acolhidas as nulidades alegadas em preeliminar, para anular o Auto de Infração nº G-00307/2007, bem como, caso este douto conselho entenda, mesmo diante dos robustos argumentos de fato e de direito supra aduzidos, requer a emissão de uma nova DAE com o valor correto da penalidade imposta pela decisão de 1ª instância administrativa.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2008.

P/p Mauro Luiz R. S. Araújo  
OAB/MG 50.794

Francisco M. Cortez Neto  
OAB/MG 107.138

*CPA*

*doc 01*

ILMO. SR. DIRETOR GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DE ÁGUAS DE MINAS GERAIS



**AUTO DE INFRAÇÃO Nº G-00317 / 2007**  
**PROCESSO Nº: 204/072**

**EDUARDO GUERRA DE ASSIS FONSECA**, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, expor e requerer o que segue:

1 - Tendo em vista a notificação via Ofício nº 177/2008/NAI/IGAM/SISEMA (anexo), na qual foi comunicado da decisão administrativa do presente feito;

2 - Considerando que a referida decisão (anexo) foi proferida com base em um Parecer Jurídico;

3 - Sendo fato que já transcorre o prazo para interposição de Recurso ao CNRH, e que o acesso ao parecer que fundamentou a decisão administrativa é garantido pelos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

4 - Que conforme informado por este órgão, os autos do processo supra, mesmo ainda que não decididos definitivamente, já foram enviados para o arquivo;

Requer, portanto, **o desarquivamento dos autos em epígrafe**, em caráter de urgência, para possibilitar ao requerente **acesso ao referido Parecer Jurídico, em tempo hábil para sua análise e manejo do recurso cabível**, sob pena de nulidade do presente procedimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2008.

*[Handwritten signature]*  
P/p Mauro Luiz R. S. Araújo  
OAB/MG 50.794

*[Handwritten signature]*  
Francisco M. Cortez Neto  
OAB/MG 107.138

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO ITR - DIAC

Número do Imóvel na Receita Federal: 2.772.133-7

Página:



DADOS DO IMÓVEL RURAL

Nome do Imóvel Rural: FAZENDA DA MENINA

Código do Imóvel no Incra: 426091282227-0

Área Total do Imóvel: 65,7 ha

Tipo Logradouro: Fazenda

Logradouro: AREA RURAL

Distrito: RURAL

CEP: 33400-000

UF: MG Município: Lagoa Santa

O Contribuinte é: Pessoa Física

O Imóvel está Imune ou Isento do ITR? Não

O Imóvel Pertence a um Condomínio? Não

Esta Declaração é Retificadora? Não

Pelo menos um dado do imóvel rural constante nesta ficha é diferente do informado na respectiva ficha da declaração de 2007? Sim

Doc. 02

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome da Pessoa Física:

CPF: 001.860.076-04

EDUARDO GUERRA DE ASSIS FONSECA

Data de Nascimento: 06/10/1938

Tipo Logradouro: RESIDENCIAL

Logradouro: RUA MARQUES DE MARICA

Numero: 190 Compl.: APTO 604

Bairro: SANTO ANTONIO

UF: MG Município: Belo Horizonte

CEP: 30350-070

DDD/Telefone: (031) 32931460

CPF do Cônjuge: 162.584.286-49

Nome do Inventariante:

CPF:

Nome do Representante Legal:

CPF:

Pelo menos um dado do contribuinte constante nesta ficha é diferente do informado na respectiva ficha da declaração de 2007? Não

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO ITR - DIAC

Número do Imóvel na Receita Federal: 2.772.133-7

Página: 2 / 4

Nome do Imóvel Rural: FAZENDA DA MENINA

**INFORMAÇÕES SOBRE AQUISIÇÃO DE ÁREA TOTAL**

Não houve aquisição total.



**INFORMAÇÕES SOBRE AQUISIÇÃO DE ÁREA PARCIAL**

Não houve aquisição parcial.

**INFORMAÇÕES SOBRE ALIENAÇÃO DE ÁREA PARCIAL**

Não houve alienação parcial.

**DESAPROPRIAÇÃO OU ALIENAÇÃO PARA ENTIDADES IMUNES DO ITR**

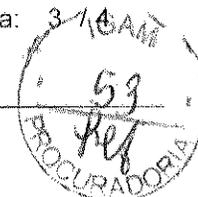
Não houve desapropriação ou alienação para entidade imune do ITR.

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT

Número do Imóvel na Receita Federal: 2.772.133-7

Página: 3/10 AM

Nome do Imóvel Rural: FAZENDA DA MENINA



**DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL RURAL E DA ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL E GRAU DE UTILIZAÇÃO**

- DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL RURAL	(hectares)
01. Área Total do Imóvel	65,7
02. Área de Preservação Permanente	13,9
03. Área de Reserva Legal	0,0
04. Área de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)	0,0
05. Área de Interesse Ecológico	0,0
06. Área de Servidão Florestal ou Ambiental	0,0
07. Área Coberta por Florestas Nativas	0,0
08. Área Tributável	51,8
09. Área Ocupada c/ Benfeitorias Úteis e Necessárias Destinadas à Atividade Rural	2,8
10. Área Aproveitável	49,0
- DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL	
11. Área de Produtos Vegetais	6,0
12. Área em Descanso	0,0
13. Área com Reflorestamento (Essências Exóticas ou Nativas)	0,0
14. Área de Pastagens	43,0
15. Área de Exploração Extrativa	0,0
16. Área de Atividade Granjeira ou Aquícola	0,0
17. Área de Frustração de Safra ou Destruição de Pastagem por Calamidade Pública	0,0
18. Área Utilizada na Atividade Rural	49,0
19. GRAU DE UTILIZAÇÃO - (GU)	100,0%
- ADA Ibama 2008 - Número de Processo no Órgão Ambiental	

**DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA NÃO-UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL**

- DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA NÃO-UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL	(hectares)
20. Área com Demais Benfeitorias	0,0
21. Área com Mineração (jazida/mina)	0,0
22. Área Imprestável para a Atividade Rural Não-declarada de Interesse Ecológico	0,0
23. Área Inexplorada	0,0
24. Outras Áreas	0,0
25. Área Não-utilizada na Atividade Rural	0,0

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT

Número do Imóvel na Receita Federal: 2.772.133-7

Página:

Nome do Imóvel Rural: FAZENDA DA MENINA



CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA E DO IMPOSTO E PARCELAMENTO

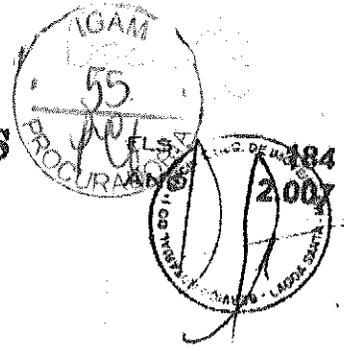
- CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA	(R\$)
01. Valor Total do Imóvel	1.500.000,00
02. Valor das Benfeitorias	900.000,00
03. Valor das Culturas, Pastagens Cultivadas e Melhoradas e Florestas Plantadas	95.000,00
04. Valor da Terra Nua	505.000,00
- CÁLCULO DO IMPOSTO	
05. Valor da Terra Nua Tributável	398.142,00
06. Alíquota	0,07%
07. Imposto Calculado	278,69
08. Imposto Devido	278,69
- PARCELAMENTO	
09. Quantidade de Quotas	1
10. Valor da Quota ou da Quota Única	278,69
- VALOR NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA	
Valor da Terra Nua Declarado no Imposto de Renda - Exercício de 2008	47.578,77

**REGISTRO DE IMÓVEIS**REGISTRO GERAL  
Comarca de Lagoa Santa  
Minas Gerais

Instalada em 14-10-76

Otávio Coelho de Magalhães - Oficial

CNPJ 23.334.378/0001-27

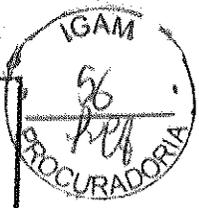


MATRÍCULA N.º: 26.890

IMÓVEL:

DATA: 02.05.2007

Um terreno rural constituído pela Gleba "B", situado no lugar denominado Fazenda Olhos e sete ares e trinta e dois centiares), dentro das seguintes divisas e confrontações: começa no ponto V-1, situado na Rua Bandeiras, no Bairro Recanto do Poeta, exatamente na quina da cerca de divisa dos terrenos desta Gleba "B", com a área de uma Capela que dá frente para a Praça do Café e também para a citada Rua; este ponto V-1, tem as seguintes coordenadas UTM: V-1 E = 613.565,489 e N = 7.827.485,284; daí, seguindo a cerca de divisa com a referida Rua Bandeiras e com azimute de 223° 01'29", por uma distância de 322,12 metros, encontra-se o vértice V-02, situado no canto da mesma cerca e que tem as seguintes coordenadas UTM: V-02 E = 613.345,704 e N = 7.827.249,786; deste vértice V-02, com uma deflexão para a direita de aproximadamente 33°, seguindo pela referida cerca de divisa com azimute 256°44'31" por uma distância de 753,06 metros, confrontando à esquerda com terrenos do Bairro Recanto do Poeta, encontra-se o vértice V-03, situado num canto da mesma cerca e que tem as seguintes coordenadas UTM: V-03 E = 612.612,713 e N = 7.827.077,09; deste vértice V-03, com uma deflexão para a direita de aproximadamente 38°, seguindo pela referida cerca de divisa com azimute 294° 04'20", por uma distância de 21,13 metros encontra-se o vértice V-04, situado na margem direita de uma represa e que tem as seguintes coordenadas UTM: V-04 E = 612.593,422 e N = 7.827.085,709; deste vértice V-04, descendo pelo alvéo da referida represa, numa distância aproximada de 393,70 metros, confrontando à esquerda com o Bairro Condados da Lagoa, encontra-se o vértice V-05 que tem as seguintes coordenadas UTM: V-05 E = 612.743,795 e N = 7.827.441,935; as coordenadas dos vértices V-04 e V-05 determinam o azimute de 22° 53'09" e uma distância entre eles de 386,66 metros; deste vértice V-05, seguindo pelo alinhamento da cerca de divisa referida, com azimute de 284° 30'33" numa distância aproximada de 224,05 metros, encontra-se o vértice V-06, situado na quina da divisa com o Bairro Condados da Lagoa e que tem as seguintes coordenadas UTM: V-06 E = 612.526,891 e N = 7.827.498,066; daí, com uma deflexão para a esquerda de aproximadamente 73°, tomando o azimute de 211°22'19" e percorrendo uma distância de 340,90 metros encontra-se o vértice V-07, situado na mesma cerca de divisa e que tem as seguintes coordenadas UTM: V-07 E = 612.349,422 e N = 7.827.207,005; deste ponto V-07, seguindo pela mesma cerca de divisa, numa distância aproximada de 166,365 metros, encontra-se o vértice V-08, situado no canto do muro de casa, construída em lote do Bairro Condados da Lagoa e que tem as seguintes coordenadas UTM: V-08 E = 612.257,859 e N = 7.827.069,281; as coordenadas dos vértices V-07 e V-08 determinam o azimute de 213° 37'02" e uma distância de 165,38 metros; do vértice V-08, seguindo pela referida cerca de divisa desta Gleba "B" com o Bairro Condados da Lagoa, num comprimento aproximado de 274,98 metros atinge-se o vértice V-09, que tem as seguintes coordenadas UTM: V-09 E = 612.028,691 e N = 7.826.919,991; as coordenadas dos vértices V-08 e V-09 determinam o azimute de 236° 55'05" e uma distância de 273,51 metros; daí, continuando pela mesma cerca de divisa por um comprimento aproximado de 80,40 metros atinge-se o vértice V-10 e que tem as seguintes coordenadas UTM: V-10 E = 611.970,805 e N = 7.826.864,624; as coordenadas dos pontos V-09 e V-10 determinam o azimute de 226°16'27" e uma distância de 80,10 metros; deste vértice V-10, continuando pela mesma cerca de divisa num comprimento aproximado de 93,75 metros atinge-se o vértice V-11 e que tem as seguintes coordenadas UTM: V-11 E = 611.883,694 e N = 7.826.831,653; as coordenadas dos vértices V-10 e V-11 determinam o azimute de 249°16'07" e uma distância de 93,14 metros; do vértice V-11, continuando pela mesma cerca de divisa no azimute de 263° 09'38" e numa distância de 35,323 metros atinge-se o marco V-12, situado num canto de cerca, e que tem as seguintes coordenadas UTM: V-12 E = 611.848,386 e N = 7.826.830,518; daí, com uma deflexão para a direita de aproximadamente 129°, seguindo no azimute de 36° 58'14" e distância de 183,16 metros, confrontando à esquerda com terrenos de Francisco José Guerra de Assis Fonseca, encontra-se o vértice V-49 cravado na quina da cerca que margeia uma estrada e que tem as seguintes coordenadas UTM: V-49 E = 612.559,943 e N = 7.827.775,800; deste vértice V-49, com uma deflexão para a direita de aproximadamente 44°, seguindo pela cerca de divisa que margeia a estrada, por um comprimento aproximado de 180,94 metros, encontra-se o vértice V-46 e que tem as seguintes coordenadas UTM: V-46 E = 612.738,833 e N = 7.827.790,344; as coordenadas dos vértices V-49 e V-46 determinam o azimute de 85°21'07" e uma distância de 170,48 metros; daí, com uma deflexão para a direita de aproximadamente 32°, seguindo pela cerca de arame, confrontando à esquerda com terrenos de Francisco José Guerra de Assis Fonseca, numa distância de 188,96 metros e azimute de 118°49'21" encontra-se o vértice V-45 no eixo do Córrego que serve de divisa com terrenos de Francisco José Guerra de Assis Fonseca e que tem as seguintes coordenadas UTM: V-45 E = 612.907,463 e N = 7.827.705,080; daí, com uma deflexão para a esquerda de aproximadamente 80°, seguindo pelo alvéo do Córrego num comprimento aproximado de 224,64 metros, encontra-se o vértice V-44 situado no encontro deste Córrego com a cerca divisa desta Gleba "B" com a estrada interna que segue em direção à Praça do Café; este vértice tem as seguintes coordenadas UTM: V-44 E = 613.032,405 e N = 7.827.885,961; as coordenadas dos vértices V-45 e V-44 determinam o azimute de 34°38'04" e uma distância de 219,84 metros; daí, seguindo pela cerca referida que margeia a estrada por um comprimento aproximado de 659,41 metros, encontra-se o



vértice V-40 situado na quina da cerca, junto a Praça do Café e que tem as seguintes coordenadas UTM: V-40 E = 613 584,222 e N = 7 827 548,853; as coordenadas dos vértices V-44 e V-40 determinam o azimute de 121°35'13" e uma distância de 647,89 metros; daí, com uma deflexão para a direita de aproximadamente 50°, com azimute de 181° 50'09" e distância de 25,71 metros, confrontando à esquerda com a Praça do Café, encontra-se o vértice V-41 que tem as seguintes coordenadas UTM: V-41 E = 613 583,398 e N = 7 827 520,956; daí, com uma deflexão para a direita de aproximadamente 95°, tomando o azimute de 266°49'55" e distância de 29,75 metros, confrontando à esquerda com terrenos da Capela já citada, encontra-se o vértice V-42 que tem as seguintes coordenadas UTM: V-42 E = 613 553,692 e N = 7 827 519,312; daí, com uma deflexão para a esquerda de aproximadamente 106°, tomando o azimute de 161°12'37" e distância de 36,02 metros, confrontando ainda à esquerda com terrenos da Capela, encontra-se o vértice V-1, ponto inicial desta descrição, fechando-se assim o perímetro que circunscreve a área supra referida. **PROPRIETÁRIOS:** Francisco José Guerra de Assis Fonseca, engenheiro, C.I. 8.209/D CREAMG, CPF-045.550.826-72 e sua mulher Marilene Campos de Assis Fonseca, funcionária pública aposentada, CI. M-976.305/SSPMG, CPF-540.105.516-15, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, domiciliados e residentes em Belo Horizonte-MG, na Rua Mosteiro, nº 37/903 - Bairro Vila Paris; Eduardo Guerra de Assis Fonseca, engenheiro, C.I. 4089/D CREAMG, CPF-001.860.076-04 e sua mulher Maria Ligia de Andrade Assis Fonseca, administradora de empresas, C.I. M-3.882/SSPMG, CPF-162.584.286-49, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, domiciliados e residentes em Belo Horizonte-MG, na Rua Marquês de Maricá, nº 190/604 - Bairro Cidade Jardim. **REGISTRO ANTERIOR** N° Av.4 e Av.5 da matrícula 14.295, fls. 124, livro 2-BN, deste Cartório. Dou fé. O Oficial:

**R.1/26.890. Em. 02.05.2007. TÍTULO:** Divisão amigável. Nos termos da escritura pública de divisão amigável e extinção de condomínio, lavrada aos 21.04.2007, pelo Tabelião do 1º Ofício de Notas de Lagoa Santa-MG, no livro nº 75, fl. 142/148v, em que figuram como outorgantes e reciprocamente outorgados os proprietários acima nomeados e qualificados, o imóvel objeto desta matrícula coube, exclusivamente, a Eduardo Guerra de Assis Fonseca, engenheiro, C.I. 4089/D CREAMG, CPF-001.860.076-04 e sua mulher Maria Ligia de Andrade Assis Fonseca, administradora de empresas, C.I. M-3.882/SSPMG, CPF-162.584.286-49, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, domiciliados e residentes em Belo Horizonte-MG, na Rua Marquês de Maricá, nº 190/604 - Bairro Cidade Jardim. **VALOR:** R\$ 47.578,87. **AVALIAÇÃO FISCAL:** R\$ 394.639,20. **CONDICÕES:** Não há. **INCRA/CCIR** - Código do imóvel nº 4260912822270; área total 175,00 ha; módulo rural 20,0542 ha; nº de módulos rurais 7,38; módulo fiscal 7,0 ha; nº de módulos fiscais - 25,00; fmp 2,0 ha, conforme certificado de cadastro de 2003/2004/2005, em nome de Eduardo Guerra de Assis Ferreira e outros; nome do imóvel - Fazenda Olhos D'Água; localização - não consta. **ITR:** Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural - código de controle nº EB60.B50A.2F39.4B9F, NIRF nº 2.772.133-7, emitida pela Secretaria da Receita Federal em 03.11.2006, com validade até 03/05/2007. **OBS:** Termo de responsabilidade de preservação de floresta, firmado pelos proprietários com o IBAMA, encontra-se averbado na Av.4 da matrícula 14.295, fl. 124, livro 2-BN e, a requerimento dos proprietários, transportado para esta matrícula, conforme averbação abaixo. Dou fé. O Oficial:

**Av.2/26.890. Em. 02.08.2007. TÍTULO:** Termo de responsabilidade de preservação de floresta. Proceder-se esta averbação a requerimento dos proprietários, protocolado sob o nº 43.940, fl. 253v, livro 1-A e com base no Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta, firmado aos 24.10.2006, celebrado por Eduardo Guerra de Assis Fonseca e Francisco José Guerra de Assis Fonseca, já qualificados, perante o Instituto Estadual de Florestas - IEF, já devidamente averbado na Av.4 da matrícula 14.295, fl. 124, livro 2-BN, aos 13.11.2006, referente ao imóvel que a este deu origem, no qual se levou em conta reservas individualizadas nas respectivas glebas oriundas da divisão promovida pelos proprietários, para constar que, na Gleba "B", objeto desta matrícula, uma área equivalente a 13,5893 ha, em quatro partes, nº 03, 04, 05 e 06, não inferior a 20% do total da propriedade, foi gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do IEF. **Áreas preservadas:** Área nº 03, com 10,4488 ha; área nº 04, com 0,5788 ha; área nº 05, com 1,6395 ha; área nº 06, com 0,8922 ha, com limites e confrontações constantes da planta que fez parte integrante do termo de responsabilidade. **INCRA/CCIR e ITR:** Conforme R.1. Dou fé. O Oficial:

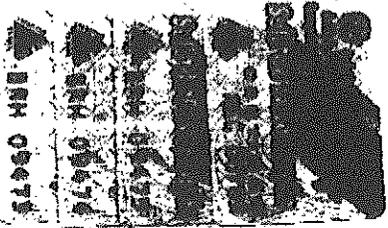
**R.3/26.890. Em. 02.05.2007. TÍTULO:** Servidão de água. Nos termos da escritura pública acima registrada, foi constituída neste imóvel e em favor da Gleba "A", de propriedade de Francisco José Guerra de Assis Fonseca, objeto da matrícula 26.889, fl. 182/183, livro 2-EK, desta Serventia, uma servidão de 100% (cem por cento) da água que flui do açude limítrofe ao Bairro Condados da Lagoa para a adutora em canaleta de concreto que atravessa parte desta Gleba "B", bem como o livre acesso para manutenção da adutora e manobra da comporta existente para controle do fluxo da água. Esta servidão obriga todo e qualquer outro proprietário que vier a adquirir a Gleba "B", sendo requisito obrigatório do instrumento de compra e venda que venha a ocorrer, a todo tempo. Dou fé. O Oficial:

**ARTICULO DO REGISTRO DE IMOVEIS**  
 Para o registro da escritura, a lavrada, com a  
 certidão, o requerimento verbal do tabelião, ou  
 outro documento que contenha o original original  
 desta Cartório, o qual me remete para  
 o arquivamento e que não podem ser assinados  
 e autenticados com a rubrica "Dou fé."

Art. 6º - Lei 15.424/2004  
 Emol. R\$ 971,36  
 TFE R\$ 513,50  
 Total R\$ 1484,86

LAGOA SANTA  
 MG 02 MAIO 2007

\_\_\_\_\_  
 Gleya Cecília de Magalhães - Notário  
 Vitoria Vieira - Substituto  
 Alexandre Alves de Magalhães - Substituto  
 Fabiano T. M. Nascimento - Substituto



146 - B



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE LAGOA SANTA  
1.º OFÍCIO DE NOTAS

OTÁVIO COELHO DE MAGALHÃES - Tabelião  
VICENTE VIEIRA - Substituto  
ALEXANDRE ALVES DE MAGALHÃES - Substituto  
FABRÍCIO TEMPÉRINI M. NASCIMENTO - Substituto

Em test. da verdade:

OTabelião.

Ótávio Coelho de Magalhães.

*Francisco José G. de A. Fonseca*  
Francisco José G. de A. Fonseca.

*Mariene C. de Assis Fonseca*  
Mariene C. de Assis Fonseca.

*Eduardo G. de Assis Fonseca*  
Eduardo G. de Assis Fonseca.

*Maria Lígia de Andrade A. Fonseca*  
Maria Lígia de Andrade A. Fonseca.

16740409/0001-84  
LAGOA SANTA CARTÓRIO  
DO 1º OFÍCIO DE NOTAS  
OTÁVIO COELHO DE MAGALHÃES  
Rua Mal. Deodoro da Fonseca, 56  
Centro - CEP 33400 - 000  
LAGOA SANTA - MG

Art. 8º - Lei 15.424 / 2004  
Emol. :R\$ 10,00  
TFJ :R\$ 3,13  
Total :R\$ 13,13

Esta cópia, por mim rubricada em suas fl., corresponde ao(s) 1º traslado/cartidão da escritura/procuração lavrada nestas notas, no livro 24, fl. 12/6 do que dou fé e assino em público e raso.

LAGOA SANTA MG 21 MAR. 2007

Em test. da verdade

Otávio Coelho de Magalhães - Tabelião  
 Vicente Vieira - Substituto  
 Alexandre Alves de Magalhães - Substituto  
 Fabrício T. M. Nascimento - Substituto

PROTÓCOLO -  
SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS  
Protocolado sob o nº 13.117  
fl. 24 v livro 24  
LAGOA SANTA MG 25 ABR. 2007  
*[Signature]*  
 Otávio Coelho de Magalhães - Oficial  
 Vicente Vieira - Substituto  
 Alexandre Alves de Magalhães - Substituto

REGISTRO -  
SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS  
Registrado sob o nº 126.920  
fl. 184 livro 24EK  
LAGOA SANTA MG 02 MAIO 2007  
*[Signature]*  
 Otávio Coelho de Magalhães - Oficial  
 Vicente Vieira - Substituto  
 Alexandre Alves de Magalhães - Substituto  
 Fabrício T. M. Nascimento - Substituto

REGISTRO -  
SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS  
Registrado sob o nº 126.920  
fl. 184 livro 24EK  
LAGOA SANTA MG 02 MAIO 2007  
*[Signature]*  
 Otávio Coelho de Magalhães - Oficial  
 Vicente Vieira - Substituto  
 Alexandre Alves de Magalhães - Substituto  
 Fabrício T. M. Nascimento - Substituto





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD



**CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO DA ÁGUA**

Processo de Cadastro: 003260/2008

Protocolo: 310133/2008



O Diretor Geral do INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM, certifica que a captação de 0.5 l/s de águas públicas do CÔRREGO DO FIDALGO, durante 12:00 hora(s)/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19°38'44"S e de longitude 43°55'29"W, para fins de consumo humano, dessedentação de animais, realizado por EDUARDO GUERRA DE ASSIS FONSECA, portador do CPF/CNPJ nº 00186007604, no Município de Lagoa Santa - MG, é uso de recurso hídrico considerado como insignificante de acordo com a Deliberação Normativa CERH-MG nº 09 de 16/06/04, e, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei Estadual nº 13.199 de 29/01/99, não está sujeito a outorga de direito de uso de recursos hídricos, mas tão somente a cadastro e a presente certidão que têm prazo de validade de 03 (três) anos, contados a partir da data de sua expedição.

Esta certidão poderá ser cancelada caso sejam descumpridas as condições estabelecidas no primeiro parágrafo.

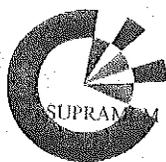
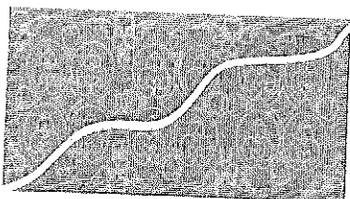
Certificamos, ainda, que caso as condições ora apresentadas pelo requerente se alterem, faz-se necessário comunicação a este instituto para reavaliação do caso.

Belo Horizonte, 30 de Maio de 2008

  
José Flávio Mayrink Pereira

Superintendente da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

(Conforme delegação de competência contida na Portaria IGAM No 005, de 11 de Maio de 2007)



Rua Espírito Santo, 495 - Centro Tel: 31-3224600

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

IEF





Governo do Estado de Minas Gerais  
Sistema Estadual de Meio Ambiente  
Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM  
Gerência de Controle e Fiscalização Ambiental



**OFÍCIO Nº 177/2008/NAI/IGAM/SISEMA**

(Ao responder este ofício, favor mencionar o número acima).

**ASSUNTO:** Faz notificação.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2008.

Prezado Senhor,

O Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM comunica a V. S<sup>a</sup> que foi confirmada a penalidade de multa que lhe foi aplicada através do Auto de Infração nº G 317/2007, processo nº.204/072.

Fica V. S<sup>a</sup>. notificado para recolher, até 10 de dezembro próximo, o valor de R\$1.154,98 (hum mil, cento e cinquenta e quatro reais, e noventa e oito centavos), através do Documento de Arrecadação Estadual - DAE, anexo.

Atenciosamente,

  
Cláudia Izabel Pedrosa de Melo  
Diretora Geral

A

**Eduardo Guerra de Assis Fonseca**

Rua Marques de Marica, 190 - Cidade Jardim.

CEP: 30350-070 - Belo Horizonte/MG.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA**  
**INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**PROCESSO Nº 204/072**  
**AUTUADO: EDUARDO GUERRA DE ASSIS FONSECA**  
**AI nº 00317/07**

Após análise dos autos e Parecer Jurídico, DECIDO pela manutenção da aplicação da penalidade, sendo substituída a multa diária pela de multa simples no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com fulcro no artigo 84 do Decreto 44844/2008, código 208 do Anexo II.

Após, notifique-se o Autuado, encaminhando-lhe cópia desta decisão e do Documento de Arrecadação Estadual.

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2008.

  
Cleide Izabel Pedrosa de Melo  
Diretora-Geral



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL-DAE

TÍPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 3 - CNPJ		4 - CPT 5 - OUTROS 6 - RENAVAL
TÍPO <b>4</b>	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO <b>00186007604</b>	
CÓDIGO MUNICIPAL EM MG		
MÊS/ANO REFERÊNCIA <b>12/2008</b>		
Nº DOCUMENTO <b>6008560810108</b>		

NOME: **EDUARDO GUERRA DE ASSIS FONSECA**  
ENDEREÇO: **RUA MARQUES DE MARICA, 190**  
MUNICÍPIO: **BELO HORIZONTE** UF: **MG** TELEFONE:

**HISTÓRICO**

Órgão: IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Águas  
Serviço: 60 - Multas Reconhecidas e Liquidadas  
Parcela: Pagamento Integral  
Documento no SIAM: 765117/2008

Sr. Caixa, Este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável  
85680000011 4 54980213081 1 21012600856 9 08101060224 1

PARA CONFERIR

AUTENTICAÇÃO

TOTAL	1.154,98
-------	----------

85680000011 4 54980213081 1 21012600856 9 08101060224 1

PARA CONFERIR

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL-DAE

TÍPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 3 - CNPJ		4 - CPT 5 - OUTROS 6 - RENAVAL
TÍPO <b>4</b>	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO <b>00186007604</b>	
CÓDIGO MUNICIPAL EM MG		
Nº DOCUMENTO <b>6008560810108</b>		
VALOR	<b>1.154,98</b>	
ADICIONAIS	<b>0,00</b>	
JURO/MULTA	<b>0,00</b>	
TOTAL	<b>1.154,98</b>	

NOME: **EDUARDO GUERRA DE ASSIS FONSECA**  
ENDEREÇO: **RUA MARQUES DE MARICA, 190**  
MUNICÍPIO: **BELO HORIZONTE** UF: **MG** TELEFONE:

AUTENTICAÇÃO

ILMO. SR. DIRETOR GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DE ÁGUAS  
DE MINAS GERAIS

AUTO DE INFRAÇÃO Nº G-00317 / 2007  
PROCESSO Nº: 204/072



EDUARDO GUERRA DE ASSIS FONSECA, já  
qualificado nos autos em epígrafe, vem, expor e requerer o que segue:

1 - Tendo em vista a notificação via Ofício nº 177/2008/NAI/IGAM/SISEMA (anexo), na qual foi comunicado da decisão administrativa do presente feito;

2 - Considerando que a referida decisão (anexo) foi proferida com base em um Parecer Jurídico;

3 - Sendo fato que já transcorre o prazo para interposição de Recurso ao CNRH, e que o acesso ao parecer que fundamentou a decisão administrativa é garantido pelos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

4 - Que conforme informado por este órgão, os autos do processo supra, mesmo ainda que não decididos definitivamente, já foram enviados para o arquivo;

Requer, portanto, **o desarquivamento dos autos em epígrafe**, em caráter de urgência, para possibilitar ao requerente **acesso ao referido Parecer Jurídico, em tempo hábil para sua análise e manejo do recurso cabível**, sob pena de nulidade do presente procedimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2008.

P/p Mauro Luiz R. S. Araújo  
OAB/MG 50.794

Francisco M. Cortez Neto  
OAB/MG 107.138

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO ITR - DIAC

Número do Imóvel na Receita Federal: 2.772.133-7



DADOS DO IMÓVEL RURAL

Nome do Imóvel Rural: FAZENDA DA MENINA

Código do Imóvel no Inbra: 426091282227-0

Tipo Logradouro: Fazenda

Logradouro: AREA RURAL

Distrito: RURAL

UF: MG Município: Lagoa Santa

O Contribuinte é: Pessoa Física

O Imóvel está Imune ou Isento do ITR? Não

O Imóvel Pertence a um Condomínio? Não

Esta Declaração é Retificadora? Não

Pelo menos um dado do imóvel rural constante nesta ficha é diferente do informado na respectiva ficha da declaração de 2007? Sim

Área Total do Imóvel: 65,7 ha

CEP: 33400-000

*Doc. 02*

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome da Pessoa Física:

EDUARDO GUERRA DE ASSIS FONSECA

Data de Nascimento: 06/10/1938

Tipo Logradouro: RESIDENCIAL

Logradouro: RUA MARQUES DE MARICA

Numero: 190 Compl.: APTO 604

UF: MG Município: Belo Horizonte

DDD/Telefone: (031) 32931460

Nome do Inventariante:

CPF: 001.860.076-04

Bairro: SANTO ANTONIO

CEP: 30350-070

CPF do Cônjuge: 162.584.286-49

CPF:

Nome do Representante Legal:

CPF:

Pelo menos um dado do contribuinte constante nesta ficha é diferente do informado na respectiva ficha da declaração de 2007? Não

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO ITR - DIAC

Número do Imóvel na Receita Federal: 2.772.133-7

Página:



Nome do Imóvel Rural: FAZENDA DA MENINA

**INFORMAÇÕES SOBRE AQUISIÇÃO DE ÁREA TOTAL**

Não houve aquisição total.

**INFORMAÇÕES SOBRE AQUISIÇÃO DE ÁREA PARCIAL**

Não houve aquisição parcial.

**INFORMAÇÕES SOBRE ALIENAÇÃO DE ÁREA PARCIAL**

Não houve alienação parcial.

**DESAPROPRIAÇÃO OU ALIENAÇÃO PARA ENTIDADES IMUNES DO ITR**

Não houve desapropriação ou alienação para entidade imune do ITR.

## DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT

Número do Imóvel na Receita Federal: 2.772.133-7

Nome do Imóvel Rural: FAZENDA DA MENINA

Página: 3/35



## DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL RURAL E DA ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL E GRAU DE UTILIZAÇÃO

- DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL RURAL	(hectares)
01. Área Total do Imóvel	65,7
02. Área de Preservação Permanente	13,9
03. Área de Reserva Legal	0,0
04. Área de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)	0,0
05. Área de Interesse Ecológico	0,0
06. Área de Servidão Florestal ou Ambiental	0,0
07. Área Coberta por Florestas Nativas	0,0
08. Área Tributável	51,8
09. Área Ocupada c/ Benfeitorias Úteis e Necessárias Destinadas à Atividade Rural	2,8
10. Área Aproveitável	49,0
- DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL	
11. Área de Produtos Vegetais	6,0
12. Área em Descanso	0,0
13. Área com Reflorestamento (Essências Exóticas ou Nativas)	0,0
14. Área de Pastagens	43,0
15. Área de Exploração Extrativa	0,0
16. Área de Atividade Granjeira ou Aquícola	0,0
17. Área de Frustração de Safra ou Destruição de Pastagem por Calamidade Pública	0,0
18. Área Utilizada na Atividade Rural	49,0
19. GRAU DE UTILIZAÇÃO - (GU)	100,0%
- ADA Ibama 2008 - Número de Processo no Órgão Ambiental	

## DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA NÃO-UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL

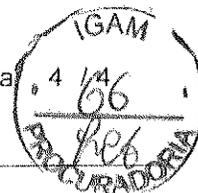
- DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA NÃO-UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL	(hectares)
20. Área com Demais Benfeitorias	0,0
21. Área com Mineração (jazida/mina)	0,0
22. Área Imprestável para a Atividade Rural Não-declarada de Interesse Ecológico	0,0
23. Área Inexplorada	0,0
24. Outras Áreas	0,0
25. Área Não-utilizada na Atividade Rural	0,0

## DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT

Número do Imóvel na Receita Federal: 2.772.133-7

Página

Nome do Imóvel Rural: FAZENDA DA MENINA



## CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA E DO IMPOSTO E PARCELAMENTO

	(R\$)
<b>- CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA</b>	
01. Valor Total do Imóvel	1.500.000,00
02. Valor das Benfeitorias	900.000,00
03. Valor das Culturas, Pastagens Cultivadas e Melhoradas e Florestas Plantadas	95.000,00
04. Valor da Terra Nua	505.000,00
<b>- CÁLCULO DO IMPOSTO</b>	
05. Valor da Terra Nua Tributável	398.142,00
06. Alíquota	0,07%
07. Imposto Calculado	278,69
08. Imposto Devido	278,69
<b>- PARCELAMENTO</b>	
09. Quantidade de Quotas	1
10. Valor da Quota ou da Quota Única	278,69
<b>- VALOR NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA</b>	
Valor da Terra Nua Declarado no Imposto de Renda - Exercício de 2008	47.578,77

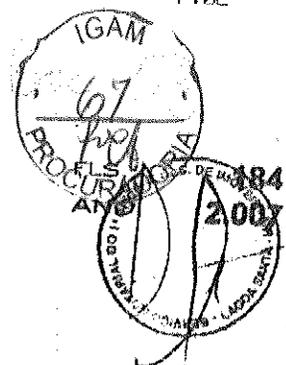
## REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL  
Comarca de Lagoa Santa  
Minas Gerais

Instalada em 14-10-78

Otávio Coelho de Magalhães - Oficial

CNPJ 23.334.378/0001-27

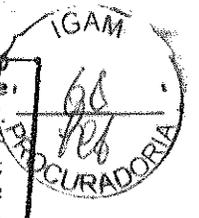


MATRÍCULA N.º: 26.890

DATA: 02.05.2007

IMÓVEL:

Um terreno rural constituído pela Gleba "B", situado no lugar denominado Fazenda Olhos D'Água, neste município de Lagoa Santa-MG, com a área de 65,7732 ha (sessenta e cinco hectares, setenta e sete ares e trinta e dois centiares), dentro das seguintes divisas e confrontações: começa no ponto V-1, situado na Rua Bandeiras, no Bairro Recanto do Poeta, exatamente na quina da cerca de divisa dos terrenos desta Gleba "B", com a área de uma Capela que dá frente para a Praça do Café e também para a citada Rua; este ponto V-1, tem as seguintes coordenadas UTM: V-1 E = 613 565,489 e N = 7 827 485,284; daí, seguindo a cerca de divisa com a referida Rua Bandeiras e com azimute de 223° 01'29", por uma distância de 322,12 metros, encontra-se o vértice V-02, situado no canto da mesma cerca e que tem as seguintes coordenadas UTM: V-02 E = 613 345,704 e N = 7 827 249,786; deste vértice V-02, com uma deflexão para a direita de aproximadamente 33°, seguindo pela referida cerca de divisa com azimute 256°44'31" por uma distância de 753,06 metros, confrontando à esquerda com terrenos do Bairro Recanto do Poeta, encontra-se o vértice V-03, situado num canto da mesma cerca e que tem as seguintes coordenadas UTM: V-03 E = 612 612,713 e N = 7 827 077,09; deste vértice V-03, com uma deflexão para a direita de aproximadamente 38°, seguindo pela referida cerca de divisa com azimute 294° 04'20", por uma distância de 21,13 metros encontra-se o vértice V-04, situado na margem direita de uma represa e que tem as seguintes coordenadas UTM: V-04 E = 612 593,422 e N = 7 827 085,709; deste vértice V-04, descendo pelo alvéo da referida represa, numa distância aproximada de 393,70 metros, confrontando à esquerda com o Bairro Condados da Lagoa, encontra-se o vértice V-05 que tem as seguintes coordenadas UTM: V-05 E = 612 743,795 e N = 7 827 441,935; as coordenadas dos vértices V-04 e V-05 determinam o azimute de 22° 53'09" e uma distância entre eles de 386,66 metros; deste vértice V-05, seguindo pelo alinhamento da cerca de divisa referida, com azimute de 284° 30'33" numa distância aproximada de 224,05 metros, encontra-se o vértice V-06, situado na quina da divisa com o Bairro Condados da Lagoa e que tem as seguintes coordenadas UTM: V-06 E = 612 526,891 e N = 7 827 498,066; daí, com uma deflexão para a esquerda de aproximadamente 73°, tomando o azimute de 211°22'19" e percorrendo uma distância de 340,90 metros encontra-se o vértice V-07, situado na mesma cerca de divisa e que tem as seguintes coordenadas UTM: V-07 E = 612 349,422 e N = 7 827 207,005; deste ponto V-07, seguindo pela mesma cerca de divisa, numa distância aproximada de 166,365 metros, encontra-se o vértice V-08, situado no canto do muro de casa, construída em lote do Bairro Condados da Lagoa e que tem as seguintes coordenadas UTM: V-08 E = 612 257,859 e N = 7 827 069,281; as coordenadas dos vértices V-07 e V-08 determinam o azimute de 213° 37'02" e uma distância de 165,38 metros; do vértice V-08, seguindo pela referida cerca de divisa desta Gleba "B" com o Bairro Condados da Lagoa, num comprimento aproximado de 274,98 metros atinge-se o vértice V-09, que tem as seguintes coordenadas UTM: V-09 E = 612 028,691 e N = 7 826 919,991; as coordenadas dos vértices V-08 e V-09 determinam o azimute de 236° 55'05" e uma distância de 273,51 metros; daí, continuando pela mesma cerca de divisa por um comprimento aproximado de 80,40 metros atinge-se o vértice V-10 e que tem as seguintes coordenadas UTM: V-10 E = 611 970,805 e N = 7 826 864,624; as coordenadas dos pontos V-09 e V-10 determinam o azimute de 226°16'27" e uma distância de 80,10 metros; deste vértice V-10, continuando pela mesma cerca de divisa num comprimento aproximado de 93,75 metros atinge-se o vértice V-11 e que tem as seguintes coordenadas UTM: V-11 E = 611 883,694 e N = 7 826 831,853; as coordenadas dos vértices V-10 e V-11 determinam o azimute de 249°16'07" e uma distância de 93,14 metros; do vértice V-11, continuando pela mesma cerca de divisa no azimute de 268° 09'38" e numa distância de 35,323 metros atinge-se o marco V-12, situado num canto de cerca, e que tem as seguintes coordenadas UTM: V-12 E = 611 848,386 e N = 7 826 830,518; daí, com uma deflexão para a direita de aproximadamente 129°, seguindo no azimute de 36° 58'14" e distância de 183,16 metros, confrontando à esquerda com terrenos de Francisco José Guerra de Assis Fonseca, encontra-se o vértice V-49 cravado na quina da cerca que margeia uma estrada e que tem as seguintes coordenadas UTM: V-49 E = 612 559,943 e N = 7 827 775,800; deste vértice V-49, com uma deflexão para a direita de aproximadamente 44°, seguindo pela cerca de divisa que margeia a estrada, por um comprimento aproximado de 180,94 metros, encontra-se o vértice V-46 e que tem as seguintes coordenadas UTM: V-46 E = 612 738, 833 e N = 7 827 790,344; as coordenadas dos vértices V-49 e V-46 determinam o azimute de 85°21'07" e uma distância de 179,48 metros; daí, com uma deflexão para a direita de aproximadamente 32°, seguindo pela cerca de arame, confrontando à esquerda com terrenos de Francisco José Guerra de Assis Fonseca, numa distância de 188,98 metros e azimute de 116°49'21" encontra-se o vértice V-45 no eixo do Córrego que serve de divisa com terrenos de Francisco José Guerra de Assis Fonseca e que tem as seguintes coordenadas UTM: V-45 E = 612 907,463 e N = 7 827 705,080; daí, com uma deflexão para a esquerda de aproximadamente 80°, seguindo pelo alvéo do Córrego num comprimento aproximado de 224,84 metros, encontra-se o vértice V-44 situado no encontro deste Córrego com a cerca divisa desta Gleba "B" com a estrada interna que segue em direção à Praça do Café; este vértice tem as seguintes coordenadas UTM: V-44 E = 613 032, 405 e N = 7 827 885,961; as coordenadas dos vértices V-45 e V-44 determinam o azimute de 34°38'04" e uma distância de 219,84 metros; daí, seguindo pela cerca referida que margeia a estrada por um comprimento aproximado de 659,41 metros, encontra-se o



vênice V-40 situado na quina da cerca, junto a Praça do Café e que tem as seguintes coordenadas UTM: V-40 E = 613 584,222 e N = 7 827 546,853; as coordenadas dos vértices V-44 e V-40 determinam o azimute de 121°35'13" e uma distância de 647,89 metros; daí, com uma deflexão para a direita de aproximadamente 50° com azimute de 181° 50'09" e distância de 25,71 metros, confrontando à esquerda com a Praça do Café, encontra-se o vértice V-41 que tem as seguintes coordenadas UTM: V-41 E = 613 583,398 e N = 7 827 520,958; daí, com uma deflexão para a direita de aproximadamente 95°, tomando o azimute de 266°49'55" e distância de 29,75 metros, confrontando à esquerda com terrenos da Capela já citada, encontra-se o vértice V-42 que tem as seguintes coordenadas UTM: V-42 E = 613 553,892 e N = 7 827 519,312; daí, com uma deflexão para a esquerda de aproximadamente 106°, tomando o azimute de 161°12'37" e distância de 36,02 metros, confrontando ainda à esquerda com terrenos da Capela, encontra-se o vértice V-1, ponto inicial desta descrição, fechando-se assim o perímetro que circunscreve a área supra referida. **PROPRIETÁRIOS:** Francisco José Guerra de Assis Fonseca, engenheiro, C.I. 8.209/D CREAMG, CPF-045.550.828-72 e sua mulher Marilene Campos de Assis Fonseca, funcionária pública aposentada, CI. M-978.305/SSPMG, CPF-540.105.516-15, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, domiciliados e residentes em Belo Horizonte-MG, na Rua Mosteiro, nº 37/903 - Bairro Vila Paris; Eduardo Guerra de Assis Fonseca, engenheiro, C.I. 4089/D CREAMG, CPF-001.860.076-04 e sua mulher Maria Lígia de Andrade Assis Fonseca, administradora de empresas, C.I. M-3.882/SSPMG, CPF-162.584.286-49, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, domiciliados e residentes em Belo Horizonte-MG, na Rua Marquês de Maricá, nº 190/604 - Bairro Cidade Jardim. **REGISTRO ANTERIOR** N° Av.4 e Av.6 da matrícula 14.295, fls. 124, livro 2-BN, deste Cartório. Dou fé. O Oficial:

**R.1/28.890, Em. 02.05.2007. TÍTULO:** Divisão amigável. Nos termos da escritura pública de divisão amigável e extinção de condomínio, lavrada aos 21.04.2007, pelo Tabelião do 1º Ofício de Notas de Lagoa Santa-MG, no livro nº 75, fl. 142/146v, em que figuram como outorgantes e reciprocamente outorgados os proprietários acima nomeados e qualificados, o imóvel objeto desta matrícula coube, exclusivamente, a Eduardo Guerra de Assis Fonseca, engenheiro, C.I. 4089/D CREAMG, CPF-001.860.076-04 e sua mulher Maria Lígia de Andrade Assis Fonseca, administradora de empresas, C.I. M-3.882/SSPMG, CPF-162.584.286-49, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, domiciliados e residentes em Belo Horizonte-MG, na Rua Marquês de Maricá, nº 190/604 - Bairro Cidade Jardim. **VALOR:** R\$ 47.578,87. **AVALIAÇÃO FISCAL:** R\$ 394.639,20. **CONDICÕES:** Não há. **INCRACCCIR** - Código do imóvel nº 4260912822270; área total 175,00 ha; módulo rural 20,0542 ha; nº de módulos rurais 7,38; módulo fiscal 7,0 ha; nº de módulos fiscais - 25,00; fmp 2,0 ha, conforme certificado de cadastro de 2003/2004/2005, em nome de Eduardo Guerra de Assis Ferreira e outros; nome do imóvel - Fazenda Olhos D'Água; localização - não consta. **ITR:** Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural - código de controle nº EB60.B50A.2F39.4B9F, NIRF nº 2.772.133-7, emitida pela Secretaria da Receita Federal em 03.11.2006, com validade até 03.05.2007. **Obs:** Termo de responsabilidade de preservação de floresta, firmado pelos proprietários com o IBAMA, encontra-se averbado na Av.4 da matrícula 14.295, fl. 124, livro 2-BN e, a requerimento dos proprietários, transportado para esta matrícula, conforme averbação abaixo. Dou fé. O Oficial:

**Av.2/26.890, Em. 02.05.2007. TÍTULO:** Termo de responsabilidade de preservação de floresta. Proceda-se nesta averbação a requerimento dos proprietários, protocolado sob o nº 43.940, fl. 253v, livro 1-A e com base no Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta, firmado aos 24.10.2006, celebrado por Eduardo Guerra de Assis Fonseca e Francisco José Guerra de Assis Fonseca, já qualificados, perante o Instituto Estadual de Florestas - IEF, já devidamente averbado na Av.4 da matrícula 14.295, fl. 124, livro 2-BN, aos 13.11.2006, referente ao imóvel que a este deu origem, no qual se levou em conta reservas individualizadas nas respectivas glebas oriundas da divisão promovida pelos proprietários, para constar que, na Gleba "B", objeto desta matrícula, uma área equivalente a 13,5593 ha, em quatro partes, nº 03, 04, 05 e 06, não inferior a 20% do total da propriedade, foi gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do IEF. **Áreas preservadas:** Área nº 03, com 10,4488 ha; área nº 04, com 0,5788 ha; área nº 05, com 1,6395 ha; área nº 06, com 0,8922 ha, com limites e confrontações constantes da planta que fez parte integrante do termo de responsabilidade. **INCRACCCIR** e **ITR:** Conforme R.1. Dou fé. O Oficial:

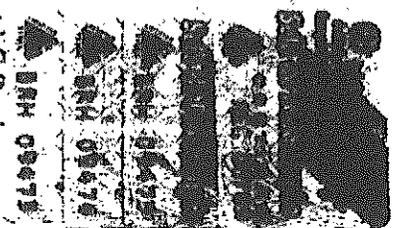
**R.3/25.890, Em. 02.05.2007. TÍTULO:** Servidão de água. Nos termos da escritura pública acima registrada, foi constituída neste imóvel e em favor da Gleba "A", de propriedade de Francisco José Guerra de Assis Fonseca, objeto da matrícula 26.889, fl. 182/183, livro 2-EK, desta Serventia, uma servidão de 100% (cem por cento) da água que fluir do açude limítrofe ao Bairro Condados da Lagoa para a adutora em canaleta de concreto que atravessa parte desta Gleba "B", bem como o livre acesso para manutenção da adutora e manobra da comporta existente para controle do fluxo da água. Esta servidão obriga todo e qualquer outro proprietário que vier a adquirir a Gleba "B", sendo requisito obrigatório do instrumento de compra e venda que venha a ocorrer, a todo tempo. Dou fé. O Oficial:

**CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS**  
 PELA REAL OCORRÊNCIA DA FORTALEÇA, DO LAPOA SANTA - MG  
 Certifico, a requerimento verbal do interessado, que  
 esta escritura registrada flui para a matrícula arquivada  
 neste Cartório, a qual tem registro em... fls...  
 e que não possui nenhuma restrição de  
 transações com o imóvel. Dou fé.

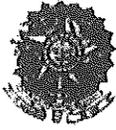
LAGOA SANTA  
 MG  
 02 MAIO 2007

Art. 8º - Lei 15.424/2004  
 Emol. :R\$ 321,50  
 TEF :R\$ 513,40  
 Total :R\$ 1414,70

Ofício Gestão de Escrições - Notário  
 Vicente Vieira - Substituto  
 Alexandre Alves de Magalhães - Substituto  
 Fabrício T. M. Nascimento - Substituto



146 - B



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE LAGOA SANTA  
1.º OFÍCIO DE NOTAS

OTÁVIO COELHO DE MAGALHÃES - Tabelião  
VICENTE VIEIRA - Substituto  
ALEXANDRE ALVES DE MAGALHÃES - Substituto  
FABRÍCIO TEMPERINI M. NASCIMENTO - Substituto

Em testº [assinatura] da verdade.

Q Tabelião.

Otávio Coelho de Magalhães.

[assinatura]  
Francisco José G. de A. Fonseca.

[assinatura]  
Marlene C. de Assis Fonseca.

[assinatura]  
Eduardo G. de Assis Fonseca.

[assinatura]  
Maria Lígia de Andrade A. Fonseca.

**16740409/0001-84**  
LAGOA SANTA CARTÓRIO  
DO 1º OFÍCIO DE NOTAS  
OTÁVIO COELHO DE MAGALHÃES  
Rua Mal. Deodoro da Fonseca, 56  
Centro - CEP 33400 - 000  
LAGOA SANTA - MG

Art. 8º - Lei 15.424 / 2004  
Emol. :R\$ 18,90  
T.F.J. :R\$ 3,17  
Total :R\$ 12,12

**PROTÓCOLO**  
SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS  
Protocolado sob o nº 12.177  
fls. 254 v livro 7-A

LAGOA SANTA  
MG **25 ABR. 2007**

Otávio Coelho de Magalhães - Oficial  
 Vicente Vieira - Substituto  
 Alexandre Alves de Magalhães - Substituto

Esta cópia, por mim rubricada em suas fl., corresponde ao(a) 1º traslado/cartão da escritura/procuração lavrada nestas notas, no livro 7-A, fl. 254 v que dou fé e assino em público e reso.

LAGOA SANTA  
MG **21 MAR. 2007**

Em testº [assinatura] da verdade

Otávio Coelho de Magalhães - Tabelião  
 Vicente Vieira - Substituto  
 Alexandre Alves de Magalhães - Substituto  
 Fabrício T. M. Nascimento - Substituto

**REGISTRO**  
SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS  
Registrado sob o nº 12.177  
fl. 184 livro 7-A

LAGOA SANTA **02 MAIO 2007**

Otávio Coelho de Magalhães - Oficial  
 Vicente Vieira - Substituto  
 Alexandre Alves de Magalhães - Substituto  
 Fabrício T. M. Nascimento - Substituto



**REGISTRO**  
SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS  
Registrado sob o nº 12.177  
fl. 184 livro 7-A

LAGOA SANTA  
MG **02 MAIO 2007**

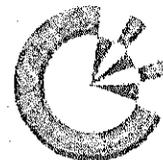
Otávio Coelho de Magalhães - Oficial  
 Vicente Vieira - Substituto  
 Alexandre Alves de Magalhães - Substituto  
 Fabrício T. M. Nascimento - Substituto



CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO DA ÁGUA

Processo de Cadastro: 003260/2008

Protocolo: 310133/2008



O Diretor Geral do INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM, certifica que a captação de 0.5 l/s de águas públicas do CÓRREGO DO FIDALGO, durante 12:00 hora(s)/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19°38'44"S e de longitude 43°55'29"W, para fins de consumo humano, dessedentação de animais, realizado por EDUARDO GUERRA DE ASSIS FONSECA, portador do CPF/CNPJ nº 00186007604, no Município de Lagoa Santa - MG, é uso de recurso hídrico considerado como insignificante de acordo com a Deliberação Normativa CERH-MG nº 09 de 16/06/04, e, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei Estadual nº 13.199 de 29/01/99, não está sujeito a outorga de direito de uso de recursos hídricos, mas tão somente a cadastro e a presente certidão que têm prazo de validade de 03 (três) anos, contados à partir da data de sua expedição.

Esta certidão poderá ser cancelada caso sejam descumpridas as condições estabelecidas no primeiro parágrafo.

Certificamos, ainda, que caso as condições ora apresentadas pelo requerente se alterem, faz-se necessário comunicação a este instituto para reavaliação do caso.

Belo Horizonte, 30 de Maio de 2008

  
José Flávio Mayrink Pereira

Superintendente da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

(Conforme delegação de competência contida da Portaria IGAM No 005, de 11 de Maio de 2007)

